



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro –
CODERTE

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E
TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - CODERTE.

CONSIDERANDO:

- a missão da CODERTE/RJ consiste no aprimoramento da mobilidade urbana no Estado do Rio,
- a visão de oferecer segurança e conforto no embarque e desembarque dos passageiros que transitam pelos Terminais Rodoviários da Companhia, com a prestação de serviços de reconhecido como referência,
- os valores da CODERTE de ter uma gestão pautada na probidade, transparência, eficiência, ética, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento de todo o seu corpo funcional para o desenvolvimento do trabalho com responsabilidade social e ambiental, visando agregar valores e o fortalecimento da imagem da Companhia.

RESOLVE:

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E
VALORES**

Capítulo I – FINALIDADE

Art. 1.º Aprovar e instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE com os seguintes objetivos:

- I – Apontar diretrizes, em cada área de atividade, desenvolvendo normas de procedimentos éticos e de integridade;
- II – Aumentar a integração entre os funcionários e a Companhia; e
- III – Agregar valor e fortalecer a imagem da Companhia com foco nos serviços a serem prestados ao público alvo, que são os passageiros que embarcam e desembarcam nos Terminais Rodoviários.

Capítulo II – A QUEM SE DESTINA

Art. 2.º O presente Código de Ética e Conduta destina-se a:

- I- Todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão;
- II- Servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos/entidades públicos;
- III- Adolescentes/Aprendizes; e
- IV- Prestadores de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Este Código de Ética e Conduta deverá se aplicar a todos os contratos de prestação de serviços, Convênios, Acordos ou outro tipo de instrumento, de forma a dar ciência e aplicação, no que couber, aos colaboradores da CODERTE.

Parágrafo Segundo – Todos obrigam-se ao cumprimento deste Código firmando Termo de Compromisso (Anexo) declarando ciência e adesão.

Art. 3.º Cabe aos gestores da Companhia aplicar e garantir que seus subordinados, servidores, aprendizes e prestadores de serviços apliquem e respeitem os preceitos estabelecidos neste Código como um modelo de conduta a seguir.

TÍTULO II – DEVERES

Art. 4.º O convívio no ambiente de trabalho deve ser baseado no respeito, transparência e no espírito de equipe, sendo dever de todos:

- I- Zelar por um ambiente de trabalho digno e saudável, sendo as relações entre superiores hierárquicos, subordinados e colaboradores pautada pelo respeito e cordialidade;
- II- Trabalhar em busca de resultados, predominando o espírito de equipe;
- III- Combater qualquer tipo de intimidação que caracterize assédio sexual ou assédio moral, sejam por palavras, gestos ou atitudes;
- IV- Incentivar o autodesenvolvimento dos colaboradores, concedendo treinamentos/capacitação para o desempenho de suas atividades na Companhia;
- V- Preservar a integridade do cargo, sem usar o cargo ou posição na CODERTE ou informações relativas à Companhia ou seus clientes, fornecedores ou prestadores de serviços para influenciar decisões que venham favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- VI- Repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção, propina, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, em todas as suas formas;
- VII- Utilizar de forma adequada os materiais e equipamentos de trabalho da Companhia, zelando pela sua integridade e segurança, devolvendo-os imediatamente após a utilização, vedado seu uso para fins particulares;
- VIII- Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por toda a CODERTE;
- IX- Trajar-se de forma adequada ao ambiente profissional;
- X- Comunicar imediatamente ao seu superior todo e qualquer ato ilegal que tenha conhecimento;
- XI- Estimular a disseminação interna e contribuir para o cumprimento integral deste Código de Ética e Conduta; e

XII- Observar as normas trabalhistas.

Art. 5.º Cabe aos destinatários deste Código de Ética a observância da Legislação vigente e das Boas Práticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

TÍTULO III – CONDUTA

Art. 6.º A conduta dos destinatários deste código deve ser pautada pelos princípios éticos:

I- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, a integridade pela lisura, pela transparência, pela moralidade e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da CODERTE;

II- consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos nos art.37 e 39 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis; e

III- A imparcialidade e impessoalidade no exercício profissional.

Art. 7.º A Companhia não será tolerante com nenhuma atitude que fira a dignidade da pessoa humana, como o preconceito, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

TÍTULO IV – IMPRENSA

Art. 8.º Os contatos com órgãos de imprensa, para assuntos ligados à Companhia, deverão ter autorização prévia do Diretor Presidente ou agente público por ele delegado.

Art. 9.º Os destinatários deste código não poderão participar de ato que se contraponha aos interesses da CODERTE ou possa lhe causar danos ou prejuízo, bem como usar o nome da Companhia para expor convicção pessoal de natureza política ou ideológica.

Art. 10.º Recursos, espaço e imagem da CODERTE, não poderão, sob qualquer hipótese, serem usados para atender interesses pessoais, políticos ou partidários. O logotipo da CODERTE só pode ser utilizado pela produção de atividades externas mediante autorização do Diretor Presidente.

TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo III – Das Proibições

Art. 11.º É vedado aos colaboradores da CODERTE:

I- Utilizar-se de informações privilegiadas para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

II- Divulgar informações que saiba em razão do exercício de sua função sem ser autorizado;

- III- Utilizar-se do cargo, função ou emprego, amizade ou influencia para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade particular;
- IV- Permitir que o relacionamento pessoal ou comercial com ex-servidores da Companhia venha a influenciar a decisão da CODERTE ou propiciar acesso a informações privilegiadas;
- V- Alterar, deturpar, omitir, destruir total ou parcialmente documentos oficiais;
- VI- Prejudicar a reputação de outro servidor ou cidadão que dependa de sua atividade, por meio de falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro argumento falacioso;
- VII- Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;
- VIII- Retirar ou reter, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou estejam sob guarda e responsabilidade da CODERTE;
- IX- Utilizar-se de servidor subordinado ou empresa contratada para atendimento a interesse particular ou de terceiros;
- X- Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como, propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso pessoal ou funcional que venha a influenciar decisões da Companhia;
- XI- Apresenta-se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica, ilegalmente comercializada;
- XII- Prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações;
- XIII- Contratar, sugerir, indicar, influenciar ou induzir outra pessoa a indicar parentes para nomeação e contratação privilegiando a relação de parentesco, em detrimento da avaliação de mérito e capacidade técnica para o exercício da função pública sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- XIV- Envolver-se em atividade particular que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pela CODERTE;
- XV- Manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenha interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da CODERTE, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- XVI- envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas ou duvidosas ou que atentem contra a ética, a moral ou a dignidade humana;
- XVII- Divulgar documento de caráter sigilos ou manifesta-se pelos meios de comunicação em nome da CODERTE, sem autorização prévia ou expor opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor ou, ainda, o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado; e
- XVIII- Praticar atos de gestão de bens com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado.

TÍTULO VI – BRINDES E PRESENTES

Art.12 - É vedada a aceitação de presentes, salvo quando ofertados por autoridade pública estrangeira, nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º- Os presentes que por qualquer razão não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou a Administração Pública, poderão ser incorporados ao patrimônio da Companhia ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulamentada pela legislação vigente.

§ 2º- Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas que deverão ser entregues com prévia autorização da Comissão de Ética e Conduta.

§ 3º- Dúvidas sobre a aceitação de propostas e ofertas poderão ser submetidas por meio de consulta à Comissão de Ética e Conduta para análise e orientação.

Art.13 –É vedado ao servidor da CODERTE, em sua relação com terceiros, seja pessoa física ou jurídica que não integram à Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou a organismo internacional de que o Brasil participe:

I- Prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho, de natureza eventual ou permanente, que coincida com seu horário de expediente e que não seja permitida pela legislação.

II- Aceitar oferecimento de alimentação, transporte, hospedagem, ajuda de custo ou quaisquer outros favores de pessoa física ou jurídica que tenha suas atividades ligadas a CODERTE, que extrapolem a modicidade ou não exista um interesse público com finalidade acadêmica, científica ou operacional envolvida;

III - participar de sorteios promocionais realizados por empresa fornecedora, contratada ou fiscalizada pelo CODERTE, salvo aqueles em que esteja participando estritamente como cliente e em igualdade de condições com todos os demais clientes.

TÍTULO VII – FALHAS

Art. 14. Os servidores da CODERTE e todos os destinatários desse código que cometerem eventuais erros receberão orientação construtiva.

Parágrafo único. Nas situações onde haja indício de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham a CODERTE a riscos legais ou de imagens, haverá rigor de tratamento, mas com observância do contraditório, ampla defesa e com atenção às normas jurídicas pertinentes, observando-se a gravidade e instância atingida, administrativa, penal e/ou cível.

TÍTULO VIII – GESTÃO DO CÓDIGO

Art. 15. Será instituída a Comissão de Ética e Conduta da CODERTE que deverá, entre outras, atribuições, zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Art. 16. As atribuições da Comissão de Ética e Conduta dessa Companhia, bem como a designação de seus integrantes, serão formalizadas por ato do Diretor Presidente da CODERTE.

TÍTULO IX -PENALIDADES

Art. 17. A inobservância das normas de conduta previstas implicará na aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 18. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

- I - censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética e Conduta da CODERTE;
- II - exoneração do cargo em comissão, por ato do Presidente;
- III – Encaminhamento do Relatório da Comissão de Ética e Conduta para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, quando se tratar de servidor efetivo;
- IV - restituição do servidor cedido a seu órgão de origem;
- V – desligamento do estagiário, com o devido cancelamento do contrato;
- VI – Quando se tratar de fornecedores serão adotadas as medidas previstas em cláusula contratual pelo gestor do contrato, bem como deverá ser observada a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização. Conforme o caso, de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. O Código de Ética será revisado sempre que necessário, dando-se publicidade as alterações sempre que realizadas.

Art. 21. O presente Código de Ética possui vigência por prazo indeterminado e/ou estipular prazo específico para vigência do Código.

Rio de Janeiro, de de 2022.



Diretor Presidente CODERTE

Matrícula